

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/AM

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25009.000156/2026-89

2. Objetivos

O presente documento tem por objetivo analisar a viabilidade de aquisição suprimento de informática (Toner MLT-D203U, compatíveis com impressoras da marca Samsung, modelo ProXpress M4070FR), destinados ao atendimento das necessidades de impressão de documentos administrativos no âmbito da Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - SMS/AM.

Este documento objetiva, ainda, atender ao disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. Descrição da necessidade

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de aquisição de 10 (dez) unidades de toner modelo MLT-D203U, compatíveis com impressoras da marca Samsung, modelo ProXpress M4070FR, destinadas ao atendimento das demandas de impressão de documentos administrativos no âmbito da Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

A Superintendência desempenha atividades administrativas essenciais ao funcionamento das políticas públicas de saúde, as quais demandam a produção contínua de documentos formais, tais como ofícios, memorandos, relatórios, processos administrativos, comunicações internas e externas, entre outros. Nesse contexto, o adequado funcionamento dos equipamentos de impressão constitui condição indispensável para garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais.

Atualmente, verifica-se a que o órgão possui os equipamentos (impressoras) mas estão ausentes os de suprimentos de toner. Tal situação pode comprometer diretamente a capacidade operacional do órgão, ocasionando atrasos na tramitação de processos, prejuízos à formalização de atos administrativos e eventuais impactos na prestação dos serviços públicos, especialmente em atividades que demandam documentação física.

A ausência ou escassez de toners acarreta, ainda, riscos à regularidade administrativa, tendo em vista que diversos procedimentos internos e externos ainda exigem eventual impressão de documentos para fins de instrução processual, assinatura, controle e arquivamento. Dessa forma, a reposição tempestiva desses insumos mostra-se imprescindível para evitar descontinuidade dos serviços e garantir o adequado suporte às atividades finalísticas e de apoio da Superintendência.

A aquisição pretendida visa, portanto, assegurar a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos de impressão existentes, proporcionando maior eficiência, celeridade e segurança na execução das rotinas administrativas. Busca-se, com isso, evitar interrupções nas atividades, reduzir riscos operacionais e garantir a continuidade do atendimento às demandas institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a definição quantitativa de 10 (dez) unidades foi estabelecida com base na média de consumo do órgão e na necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento das demandas por período razoável, evitando aquisições emergenciais e promovendo melhor planejamento das contratações públicas.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, a qual se mostra adequada, oportuna e alinhada ao interesse público, garantindo condições materiais para o regular desempenho das atividades administrativas da Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------|--------------------|
| SMS/AM | RENATO ROCHA GOMES |

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

São os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que origina a contratação. Não devem contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS CONTIDAS NO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

É importante observar se o objeto a ser contratado está cadastrado no Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O catálogo eletrônico de padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Certifica-se que o objeto da contratação pretendida NÃO consta no Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme consulta realizada em:

- <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>
- <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>

Na presente data somente os itens abaixo relacionados consta como itens padronizados:

- Água mineral natural, sem gás
- Café e açúcar

SOBRE NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- PORTARIA GM/MS Nº 402, DE 8 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas.
- PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

SOBRE OS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Os toners a serem fornecidos deverão:

- Ser novos, não recondicionados, salvo se expressamente admitidos como remanufaturados, desde que atendam integralmente aos requisitos de qualidade e desempenho;
- Ser compatíveis com impressoras Samsung ProXpress M4070FR, garantindo pleno funcionamento, sem causar danos ao equipamento;
- Possuir rendimento mínimo estimado compatível com o padrão do fabricante para o modelo MLT-D203U (aproximadamente 15.000 páginas, considerando cobertura de 5%);
- Proporcionar qualidade de impressão adequada, com nitidez, uniformidade e ausência de falhas, manchas ou vazamentos;
- Estar acondicionados em embalagem original do fabricante ou equivalente, lacrada e com identificação clara do produto;
- Apresentar prazo de validade ou garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo;
- Possuir identificação do fabricante, lote e demais informações que permitam rastreabilidade.

SOBRE OS REQUISITOS DE DESEMPENHO E GARANTIA

- Os produtos deverão garantir desempenho compatível com as especificações do equipamento, sem comprometer sua vida útil;
- A contratada deverá assegurar a substituição dos toners que apresentarem defeitos, baixo rendimento ou incompatibilidade, sem ônus adicional para a Administração;
- Não será admitido produto que cause danos ao equipamento, hipótese em que a contratada deverá responsabilizar-se pelos custos de reparo ou substituição.

SOBRE OS REQUISITOS DE ENTREGA

- Entrega integral em parcela única, no local indicado pela Administração, no prazo a ser definido no Termo de Referência;
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias ou violação de embalagem;
- A contratada deverá observar as normas de transporte e armazenamento adequadas ao tipo de material.

SOBRE OS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- O recebimento estará condicionado à verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas;
- Poderá ser realizada conferência quanto à compatibilidade, integridade e desempenho do produto;
- Produtos em desconformidade serão recusados.

SOBRE OS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Preferência por produtos que possuam menor impacto ambiental, tais como toners remanufaturados ou compatíveis certificados, desde que atendam aos requisitos de qualidade;
- A contratada deverá promover, quando aplicável, a logística reversa dos cartuchos utilizados, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

- Os produtos deverão estar acondicionados, sempre que possível, em embalagens recicláveis ou com redução de volume de material;
- Incentivo à adoção de práticas de redução de resíduos e reaproveitamento de materiais;

SOBRE INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): MLT-D203U "ou compatíveis" , "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Justificativa:

A indicação do modelo MLT-D203U será admitida com as expressões "ou compatíveis", "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", com o objetivo de evitar o direcionamento indevido da contratação e assegurar a ampla competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A referência ao modelo tem caráter meramente indicativo, servindo como parâmetro técnico mínimo de qualidade, desempenho e compatibilidade com as impressoras Samsung ProXpress M4070FR.

A adoção dessas expressões permite a participação de diversos fornecedores que ofertem produtos com características equivalentes ou superiores, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de melhores condições para a Administração. Tal prática está alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas da União, desde que assegurada a verificação do atendimento às especificações técnicas no julgamento das propostas e no recebimento do objeto.

SOBRE A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não será necessária vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Justificativa:

Não se faz necessária a vedação de utilização de marca ou produto na execução do objeto, tendo em vista que a presente contratação refere-se ao fornecimento de bem comum, com especificações técnicas previamente definidas e passíveis de atendimento por diversos fabricantes e fornecedores. Não há, no caso concreto, qualquer risco de comprometimento da competitividade ou de direcionamento indevido que justifique a imposição de restrições adicionais quanto a marcas.

Ademais, a definição dos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e compatibilidade é suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, cabendo à Administração verificar o atendimento às especificações estabelecidas, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

SOBRE EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessária exigência de amostra.

Justificativa:

A verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho e compatibilidade poderá ser realizada por ocasião da entrega, mediante conferência do produto e eventual substituição em caso de desconformidade, em consonância com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A exigência de amostra, nesse contexto, mostrar-se-ia medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, além de encarecer a proposta.

SOBRE A EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, para assegurar a execução do contrato.

Justificativa:

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para assegurar a execução do contrato, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em bem comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não havendo justificativa para a imposição de exigência adicional que possa restringir a competitividade do certame. A responsabilidade pela adequada execução contratual recai integralmente sobre a futura contratada, a qual deverá garantir o fornecimento do objeto conforme as especificações estabelecidas.

Ademais, a exigência de carta de solidariedade, em situações como a presente, mostra-se desnecessária e desproporcional, podendo limitar indevidamente a participação de fornecedores, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. A Administração dispõe de mecanismos contratuais suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, como a previsão de sanções e garantias legais.

SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de fornecimento simples e direto de bem comum, sem complexidade técnica que justifique a participação de terceiros na execução. A vedação visa assegurar maior controle sobre a qualidade do produto fornecido e a responsabilização direta da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

SOBRE A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa:

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade e reduzido valor, não havendo risco relevante que justifique a imposição de garantia.

A exigência, nesse caso, mostrar-se-ia desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, sendo suficientes os mecanismos contratuais e legais para assegurar o cumprimento das obrigações pela contratada.

SOBRE A MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será exigida Margem de Preferência

Justificativa:

Nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de margem de preferência depende de definição específica em ato da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), mediante a indicação dos produtos contemplados. Considerando que o objeto da presente contratação (toner para impressora) não consta entre aqueles listados nas resoluções vigentes que regulamentam a matéria, não se aplica margem de preferência ao caso concreto.

O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme consulta realizada em:

- <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel>
- <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados>
- https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/lista_completa_ncm_margens_res01.xlsx

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação jurídica:** obrigatória, mediante apresentação dos documentos usuais de constituição da empresa, tais como contrato social, estatuto ou registro comercial, devidamente atualizados e registrados nos órgãos competentes, comprovando a existência legal da pessoa jurídica e a pertinência de seu objeto social com o fornecimento pretendido;
- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** obrigatória, mediante comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- **Qualificação econômico-financeira:** não será exigida, com fundamento no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, não se justificando a imposição de requisitos adicionais que possam restringir a competitividade do certame;
- **Qualificação técnica:** não será exigida, também com fundamento no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em bem comum, padronizado e de fornecimento rotineiro no mercado, cuja aferição de qualidade poderá ser realizada no momento do recebimento, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

6. Levantamento de Mercado

Soluções disponíveis no mercado

| Solução de mercado | Descrição | Vantagens | Desvantagens | Adequação à necessidade |
|--|--|---|---|--|
| Aquisição de toner original do fabricante | Compra de cartuchos originais (OEM), como o modelo Toner Samsung MLT-D203U Black M4070, compatível com impressoras Samsung ProXpress | Alta qualidade de impressão; maior confiabilidade; menor risco de dano ao equipamento; garantia do fabricante | Custo mais elevado | Alta – atende plenamente aos requisitos técnicos e de desempenho |
| Aquisição de toner compatível (similar) | Cartuchos produzidos por terceiros, como Toner Compatível D203U Samsung M4070 | Menor custo; ampla oferta no mercado; competitividade entre fornecedores | Pode apresentar variação de qualidade; risco de menor durabilidade; possível impacto na garantia do equipamento | Média – atende, desde que especificados requisitos mínimos de qualidade |
| Aquisição de toner remanufaturado/reciclado | Cartuchos reutilizados com recarga de insumos | Redução de custos; solução ambientalmente sustentável | Qualidade inconsistente; menor confiabilidade; risco de falhas operacionais | Baixa – não recomendada para uso institucional crítico |
| Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) | Aquisição por meio de atas vigentes de outros órgãos (carona) | Maior celeridade; redução de custos administrativos; preços já registrados e competitivos | Dependência de disponibilidade de saldo; necessidade de vantajosidade comprovada; limites legais | Alta – alternativa eficiente, desde que comprovada vantajosidade |
| Licitação própria (pregão eletrônico) | Realização de certame para aquisição direta | Maior controle sobre especificações; possibilidade de ampla competição | Maior tempo de tramitação; custo administrativo | Alta – solução padrão quando não houver ARP vantajosa |

Da necessidade de audiência pública

Não se verifica a necessidade de realização de consulta pública, audiência pública ou diálogo com potenciais contratadas, tendo em vista que o objeto — aquisição de toners — caracteriza-se como bem comum, com ampla oferta no mercado e especificações padronizadas.

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujos requisitos podem ser definidos de forma objetiva, com base em práticas já consolidadas e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Justificativa da Solução Escolhida

Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se que as soluções mais adequadas ao atendimento da necessidade administrativa são:

- **Aquisição de toner compatível (similar)**, desde que atendidos requisitos mínimos de qualidade, rendimento e compatibilidade técnica com os equipamentos;
- **Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)**, quando houver atas vigentes que contemplem o objeto e apresentem vantajosidade comprovada; e
- **Realização de licitação própria (pregão eletrônico)**, quando inexistente ARP vantajosa ou quando se pretenda maior competitividade e adequação às especificações do órgão.

No que se refere à aquisição de toner compatível (similar), verifica-se sua vantajosidade econômica, tendo em vista que:

- apresenta redução significativa de custos unitários, podendo alcançar valores substancialmente inferiores aos dos toners originais;
- amplia a competitividade do certame, com maior número de fornecedores no mercado;
- possibilita otimização do gasto público, especialmente em contratações de maior volume;
- quando exigidos critérios mínimos de qualidade (como rendimento equivalente, garantia do fornecedor e certificações), mantém nível satisfatório de desempenho para atividades administrativas rotineiras.

Adicionalmente, a adoção de toners compatíveis não compromete a finalidade pública pretendida, desde que observadas boas práticas de especificação técnica e gestão contratual, mitigando riscos relacionados à qualidade e à durabilidade dos insumos.

Reforça-se que trata-se de uma solução amplamente utilizada na Administração Pública, conforme as seguintes licitação promovidas por outras instituições.

| 626296 - Cartucho Toner Impressora Samsung Referência Cartucho: Mlt-D203u , Tipo Cartucho: Compatível , Cor Tinta: Preta , Referência Cartucho 1.: Mlt D203 | | | | | |
|--|--|------------|--------------|--------------------|--|
| UASG | Nome | Modalidade | Id da Compra | Cnpj | Fornecedor |
| 1601274 | GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA | Dispensa | 392026 | 09.211.866/0001-16 | CARISA INFORMACOES E VENDAS LTDA |
| 153063 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA | Dispensa | 9142025 | 32.831.881/0001-89 | CARLOS DINALDO LEAL DOS SANTOS |
| 158150 | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA | Pregão | 900092025 | 08.692.456/0001-71 | BNB COMERCIO DE EQUIPAMEN |
| 782700 | HOSPITAL NAVAL_DE SALVADOR | Dispensa | 1022025 | 58.227.825/0001-23 | SUELANIA DA SILVA CORREA |
| 160512 | MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO /MS | Pregão | 900032025 | 05.808.979/0001-42 | V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA |
| 158492 | INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS NOVO PARECIS | Dispensa | 900172025 | 59.582.653/0001-79 | ANDRE DE BRITO CARMELLO |
| 160360 | 6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO /RS | Dispensa | 900242025 | 23.496.174/0001-92 | N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS |
| 158971 | CAMPUS VARZEA GRANDE INST. FED. DE MT | Dispensa | 900132025 | 54.494.263/0001-23 | BERTHOLDO MADEIRAS, COMPENSADOS E |
| 481282 - Cartucho Toner Impressora Samsung Tipo Cartucho: Original , Cor Tinta: Preta , Referência Cartucho 1.: Mlt D203 | | | | | |
| | | | | | |

| UASG | Nome | Modalidade | Id da Compra | Cnpj | Fornecedor |
|--------|--|------------|--------------|--------------------|--|
| 160228 | 26 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA | Pregão | 900072026 | 23.496.174/0001-92 | N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS |
| 160019 | HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA | Pregão | 900042025 | 05.808.979/0001-42 | V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA |
| 153167 | COLEGIO PEDRO II/REITORIA | Dispensa | 900732025 | 58.491.452/0001-01 | BF SHOP LTDA. |
| 170069 | SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-SE | Dispensa | 900152025 | 50.718.368/0001-68 | PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA |
| 194028 | COORDENACAO REGIONAL DE CUIABÁ | Pregão | 900022025 | 08.257.279/0001-03 | MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA |

- As contratações identificadas demonstram que a **aquisição de toners é recorrente na Administração Pública**, sendo realizada majoritariamente por **pregão eletrônico**, muitas vezes via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.
- Também se verifica a utilização de **dispensa eletrônica**, especialmente para demandas de menor valor ou urgentes.
- Há forte presença de objetos contemplando **toners compatíveis**, reforçando a viabilidade técnica dessa alternativa.

O levantamento de contratações similares evidencia que a Administração Pública adota, de forma predominante, o pregão eletrônico, frequentemente pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição de toners e suprimentos de impressão. Verifica-se, ainda, a utilização de dispensa eletrônica em situações específicas. Tais contratações contemplam tanto toners originais quanto compatíveis, demonstrando a viabilidade e aceitação dessas soluções no âmbito da Administração Pública.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de 10 (dez) unidades de toner modelo MLT-D203U, ou compatíveis/equivalentes/similares ou de melhor qualidade, destinados ao uso em impressoras Samsung ProXpress M4070FR, visando atender às necessidades de impressão de documentos administrativos no âmbito da Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

Condições de Entrega

A entrega deverá ocorrer de forma única e imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. Os produtos deverão ser novos, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso. A entrega será realizada na sede da Superintendência, situada na Avenida Djalma Batista nº 1018, Bairro Chapada, CEP 69.050-010, Manaus/AM, no horário compreendido entre 9h e 16h, em dias úteis.

Garantia

O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990, assegurando a substituição de produtos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

Manutenção e Assistência Técnica

Não se aplica a exigência de manutenção preventiva ou corretiva, tendo em vista que o objeto da contratação se refere a material de consumo. Contudo, a contratada deverá assegurar a substituição de unidades defeituosas, com baixo rendimento ou incompatíveis com os equipamentos, garantindo o pleno funcionamento das impressoras e a continuidade das atividades administrativas.

A escolha da solução por aquisição direta justifica-se, sob o aspecto técnico e econômico, por se tratar de insumo essencial, de baixo custo relativo, amplamente disponível no mercado e necessário à manutenção das atividades administrativas, mostrando-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Descabimento da divisão

Verificou-se o descabimento da divisão da solução, conforme segue demonstrado:

Justificativa da inviabilidade técnica e econômica da divisão da solução

A presente contratação refere-se à aquisição de toner Samsung MLT-D203U, constituindo-se em item único, com quantitativo estimado de 10 (dez) unidades.

1. Justificativa da inviabilidade técnica da divisão da solução

A divisão da solução mostra-se tecnicamente inviável, tendo em vista que o objeto é padronizado, homogêneo e indivisível, não havendo variações técnicas que justifiquem seu fracionamento. A eventual segmentação resultaria em contratações redundantes para o mesmo item, sem ganhos operacionais, podendo ainda comprometer a padronização dos insumos.

2. Justificativa da inviabilidade econômica da divisão da solução

Sob o aspecto econômico, o parcelamento implicaria aumento de custos administrativos e operacionais, decorrentes da necessidade de múltiplas contratações para o mesmo objeto, além de possível elevação do custo unitário.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, com base em fatos concretos, especialmente na análise do histórico de consumo do órgão, bem como na projeção da demanda futura.

Conforme relatório de saída de material de consumo extraído do Sistema Integrado de Administração de Material (SISMAT), referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2019, verificou-se o consumo de **16 (dezesesseis) unidades de toner Samsung MLT-D203U**, o que corresponde a uma média aproximada de **8 (oito) unidades por ano**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS
NÚCLEO ESTADUAL - AM
Divisão de Convênio e Gestão - Seção de Administração
Sistema Integrado de Administração de Material - SISMAT

Sexta-Feira, 10 de Novembro de 2023
Página 1 de 1

RELATÓRIO DE SAÍDA DE MATERIAL DE CONSUMO 01/01/2018 a 31/12/2019

ALMOXARIFADO: ALMOXARIFADO - AMAZONAS

| Material: 0816361 - TONER SAMSUNG MLT D203 U | | | Unid.: | UN | Saldo Atual: | 14 SIAFI: | 317 |
|--|-----------|-----------|--|------------|----------------|-----------------|-----|
| Dt.Saida | Nº Pedido | Destino | Solicitante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |
| 02/10/2019 | 2796 | SELOA/AM | RENEI DOS ANJOS QUEIROZ | 1 | 69,998311378 | 70,00 | |
| 03/09/2018 | 2524 | SELOA/AM | RENEI DOS ANJOS QUEIROZ | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 04/10/2018 | 2544 | DITRE/AM | HELENA DUARTE SOUZA | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 04/10/2018 | 2545 | SEAUD/AM | RAIMUNDA CAVALCANTE FECURY | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 04/10/2018 | 2546 | SEGEPI/AM | JOAO JOSE FEITOSA DE SOUZA | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 04/12/2018 | 2607 | SEMS/AM | HEVIA MARIA ALVES DE VASCONCELOS E ALBUQUERQUE | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 06/08/2019 | 2767 | DITRE/AM | JANETE COSTA SOUZA | 1 | 70,000533596 | 70,00 | |
| 08/07/2019 | 2752 | SEMS/AM | RENATO ROCHA GOMES | 1 | 70,0002170618 | 70,00 | |
| 09/01/2019 | 2634 | SEGEPI/AM | JOANA VARGAS DA RESSURREICAO | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 11/06/2019 | 2736 | SEAUD/AM | GILBERTO OSVALDO DE SA RIBEIRO | 1 | 70,000000000 | 70,00 | |
| 13/08/2018 | 2498 | SELOA/AM | MARIA INES BELEM DA SILVA | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 16/08/2018 | 2503 | SELOA/AM | MARIA INES BELEM DA SILVA | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 21/06/2019 | 2745 | SEAUD/AM | RAIMUNDA CAVALCANTE FECURY | 1 | 70,000000000 | 70,00 | |
| 26/12/2018 | 2623 | DITRE/AM | JANETE COSTA SOUZA | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| 29/08/2019 | 2779 | SEGEPI/AM | MARIA GUILHERMINA FERREIRA DE MORAIS | 1 | 70,0001570942 | 70,00 | |
| 29/10/2018 | 2577 | SEAUD/AM | RAIMUNDA CAVALCANTE FECURY | 1 | 79,990000000 | 79,99 | |
| | | | | 16 | | 1.219,90 | |
| TOTAL | | | | 16 | | 1.219,90 | |

Usuário: 076.919.802-30
Computador: 10.192.1.65

Adicionalmente, observa-se que o consumo do referido item ocorre de forma contínua e distribuída entre diversos setores da unidade administrativa, evidenciando sua essencialidade para a execução das atividades institucionais, notadamente aquelas relacionadas à impressão de documentos administrativos.

Memória de Cálculo

A estimativa da quantidade a ser contratada foi obtida com base na seguinte metodologia:

- Consumo médio anual apurado: **8 unidades/ano**

- Período estimado da contratação: **12 meses**
- Margem de segurança (estoque mínimo e variações de demanda): **25%**

Cálculo:

Quantidade estimada = Consumo médio anual × (1 + margem de segurança)

Quantidade estimada = 8 × 1,25 = 10 unidades

Dessa forma, estima-se a necessidade de aquisição de **10 (dez) unidades de toner**, quantidade suficiente para atender à demanda prevista para o período contratual, com margem de segurança adequada para evitar desabastecimento.

Análise complementar

Ressalta-se que não foram identificados, no momento, fatores extraordinários capazes de impactar significativamente o consumo, tais como expansão relevante das atividades, aquisição de novos equipamentos ou alteração substancial no volume de impressões.

Ademais, a presente contratação não apresenta interdependência com outras contratações que justifiquem economia de escala por meio de aquisição conjunta, tratando-se de demanda específica e pontual da unidade administrativa.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 775,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, conforme diretrizes da Lei nº 14.133 /2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando dados obtidos por meio de propostas comerciais.

Preços unitários referenciais

Foram obtidos os seguintes valores unitários para o toner Samsung MLT-D203U:

R\$ 39,89; R\$ 40,00; R\$ 41,00; R\$ 41,00; R\$ 48,80; R\$ 51,00;
R\$ 58,80; R\$ 69,29; R\$ 70,00; R\$ 85,00; R\$ 95,00; R\$ 103,05;
R\$ 109,49; R\$ 129,90; R\$ 153,00; R\$ 160,00; R\$ 160,00;
R\$ 186,69; R\$ 223,16; R\$ 247,99; R\$ 285,00; R\$ 420,56

Memória de cálculo do valor estimado

Para tratamento dos dados coletados, foi aplicada metodologia estatística com vistas à identificação e exclusão de valores inexecutáveis e excessivamente elevados, considerando os seguintes parâmetros:

- cálculo da média dos preços coletados (A);
- apuração do desvio padrão (B);
- definição de faixa de aceitabilidade:
 - Preços Inexecutáveis < (A – B)
 - Preços Excessivamente elevados > (A + B);

Foram considerados como preços significativamente superiores à média de mercado, a saber:

- R\$ 223,16
- R\$ 247,99
- R\$ 285,00
- R\$ 420,56

Tais valores foram desconsiderados por não representarem adequadamente o comportamento do mercado para o objeto pretendido.

- cálculo do coeficiente de variação (E = B/A) para análise da dispersão dos dados.

Após a exclusão, permaneceram 18 propostas válidas, situadas na faixa de:

R\$ 39,89 a R\$ 186,69

Adotou-se como referência a MEDIANA das propostas válidas, conforme recomendado pelas boas práticas de contratação pública, por se tratar de medida menos sensível a variações extremas.

Resultado da pesquisa

- Valor unitário de referência (mediana): R\$ 77,50

Considerando a quantidade estimada de contratação de 10 (dez) unidades, obtida com base no histórico de consumo:

Valor estimado total = Quantidade × Valor unitário de referência

Valor estimado total = 10 × R\$ 77,50

Valor total estimado: R\$ 775,00

Ressalta-se que os documentos que fundamentam a presente estimativa encontram-se Anexos ao processo administrativo, incluindo a memória de cálculo detalhada e as propostas coletadas.

(Relatório de pesquisa de preço nº 2/2026)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação refere-se à aquisição de toner Samsung MLT-D203U, caracterizando-se como **objeto de item único**, com quantitativo estimado de 10 (dez) unidades.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável. Contudo, no presente caso, verifica-se que **não há possibilidade de parcelamento**, uma vez que o objeto não comporta divisão.

Trata-se de bem padronizado, homogêneo e indivisível, sem variações técnicas ou funcionais que justifiquem sua segmentação em diferentes itens ou lotes. A eventual divisão resultaria em contratações redundantes para fornecimento do mesmo produto, sem qualquer benefício para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o mercado fornecedor é amplo e plenamente capaz de atender à demanda integral, não havendo restrições à competitividade que justifiquem a divisão da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação esta prevista no seguinte Plano de Contratações Anual:

PCA 2026 - 250015 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AM

- Id pca PNCP: 00394544000185-0-000048/2026
- Data de publicação no PNCP: 16/05/2025
- Local: Manaus/AM
- Fonte: Compras.gov.br
- Total de itens: 36
- Valor Total estimado (R\$): R\$ 1.394.407,00

Detalhamento por Categoria

- Id do item no PCA 34

- Classe/Grupo 7070 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORAS
- Identificador da Futura Contratação 250015-29/2026
- Valor total estimado R\$ 2.500,00
- Data desejada 02/09/2026

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394544000185/2026/48>

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida visa assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas da unidade, proporcionando ganhos diretos e indiretos sob os aspectos da efetividade, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Efetividade e eficácia

A disponibilização regular de toners garante a continuidade dos serviços administrativos, evitando interrupções nas atividades que dependem de impressão de documentos. Dessa forma, contribui diretamente para o alcance dos resultados institucionais, assegurando maior eficácia na execução das atividades finalísticas e de apoio.

Economicidade e eficiência

A aquisição planejada, com base em levantamento de consumo e pesquisa de preços, permite a obtenção de condições mais vantajosas, evitando aquisições emergenciais, que tendem a apresentar custos mais elevados. Além disso, a contratação em quantitativo adequado reduz desperdícios e otimiza o uso dos recursos financeiros disponíveis.

A adoção de toner compatível, quando atendidos os requisitos de qualidade, também contribui para a redução de custos, sem prejuízo do desempenho esperado.

Melhor aproveitamento dos recursos

A contratação contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, na medida em que:

- evita retrabalho e atrasos decorrentes da indisponibilidade de insumos;
- assegura o uso contínuo dos equipamentos já disponíveis;
- reduz o tempo despendido com aquisições emergenciais e processos administrativos recorrentes.

Desenvolvimento nacional sustentável

A aquisição pode contribuir para o desenvolvimento sustentável, especialmente quando observados critérios como:

- preferência por fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis;
- incentivo à aquisição de produtos compatíveis e recicláveis, quando viáveis;
- redução de desperdícios e melhor gestão de estoques.

14. Providências a serem Adotadas

Considerando que a presente contratação refere-se à aquisição de item de natureza simples e de uso comum (toner para impressora), não se vislumbram providências complexas a serem adotadas previamente.

Ainda assim, serão observadas as seguintes medidas básicas:

- designação de servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente;
- verificação das condições de armazenamento do material no almoxarifado, a fim de garantir sua adequada conservação;
- conferência da compatibilidade do item a ser adquirido com os equipamentos já existentes na unidade.

Ressalta-se que não há necessidade de capacitação específica de servidores, nem de adequações estruturais ou operacionais no ambiente organizacional, tendo em vista a simplicidade do objeto e a rotina já estabelecida para o recebimento e utilização desse tipo de material.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação para aquisição de toner para impressora pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte inadequado de cartuchos, que contêm resíduos químicos e materiais plásticos de difícil decomposição.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- geração de resíduos sólidos, especialmente cartuchos vazios;
- risco de contaminação do solo e da água, em caso de descarte inadequado;
- consumo de recursos naturais na fabricação de novos cartuchos.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- destinação ambientalmente adequada dos cartuchos utilizados, preferencialmente por meio de programas de logística reversa ou empresas especializadas em reciclagem;
- incentivo à aquisição de toners que possibilitem reciclagem ou remanufatura;
- orientação aos usuários quanto ao correto descarte dos materiais;
- observância de critérios de sustentabilidade na seleção dos fornecedores.

Ressalta-se que tais medidas estão alinhadas às diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**, o qual recomenda a adoção de práticas que promovam a redução de impactos ambientais, a destinação adequada de resíduos e a priorização de soluções mais sustentáveis nas contratações públicas.

Por fim, destaca-se que, embora se trate de item de consumo comum, os impactos ambientais associados são conhecidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das boas práticas mencionadas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos colhidos ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação para aquisição de toner Samsung MLT-D203U mostra-se **viável e razoável**, sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A análise do histórico de consumo demonstrou a necessidade contínua do insumo para o regular desempenho das atividades administrativas. A estimativa de quantitativo revelou-se adequada à demanda prevista, evitando tanto a falta quanto o excesso de material.

A pesquisa de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, bem como a compatibilidade dos preços estimados com a realidade do mercado, assegurando a economicidade da contratação.

Adicionalmente, verificou-se que o objeto é comum, padronizado e amplamente disponível, não apresentando complexidade técnica ou necessidade de soluções alternativas mais vantajosas.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, mostrando-se adequada para suprir as necessidades da Administração, razão pela qual é declarada **viável e recomendada**.

Justificativa para a desnecessidade de classificação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) (Art. 13 da IN SEGES Nº 58, de 08/08/2022)

Nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, é assegurado a todos o direito de acesso à informação pública, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento preparatório que visa fundamentar a contratação pública, apresentando diagnóstico da necessidade administrativa, levantamento de soluções, análise de viabilidade e definição de requisitos mínimos da contratação. Trata-

se, portanto, de instrumento voltado à promoção da transparência, da eficiência administrativa e da economicidade nas contratações públicas.

Não se identificam, no presente caso, elementos que justifiquem a restrição de acesso ao ETP com fundamento nos dispositivos da LAI, uma vez que:

- O documento não contém informações sigilosas, estratégicas, de segurança nacional, nem dados protegidos por sigilo industrial, comercial, profissional ou pessoal;
- Sua divulgação não compromete a segurança da administração pública nem afeta negativamente o interesse público;

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de classificação do Estudo Técnico Preliminar em qualquer dos graus de sigilo previstos na Lei nº 12.527/2011, permanecendo o documento acessível ao público, nos termos do princípio da publicidade e do interesse público na transparência das contratações públicas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SELOA/AM nº 6, de 07/05/2025. BSE nº de 19/05/2025.

MARCO ANTONIO FRANCO DE SOUZA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 15:54:57.

Despacho: Portaria SELOA/AM nº 6, de 07/05/2025. BSE nº de 19/05/2025.

JASON MARQUES STONE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 16:01:56.